



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11768/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Dalva de Brito Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02709/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Dalva de Brito Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Antônio José da Silva.
 - 3.2. Cargo: Vigilante.
 - 3.3. Matrícula: 8062-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 82/2017):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais .
 - 4.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data do ato: 03 de abril de 2017.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 05 de maio de 2017.
 - 4.5. Valor: R\$ 937,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 23/26), a Auditoria questionou a data do ato concessório do benefício, bem como a ausência de documento que comprovasse situação de dependência ou parentesco entre o filiado e os beneficiários. Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 29/34). Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 36/37, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pela concessão de registro à pensão em apreço.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11768/17

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da pensão.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11768/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DALVA DE BRITO SILVA (**Portaria 82/2017**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Vigilante, matrícula 8062-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 8 e 18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 15:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO